



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.

**REQUERIMENTO N.º      , DE 2017**  
**(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Requer que seja solicitado ao TCU acórdãos, votos e relatórios de auditorias que tenham como escopo relacionamento BNDES e Grupo J&F Participações

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União o envio para esta Comissão de todos os acórdãos, votos e relatórios de auditorias que tenham como escopo o relacionamento entre o BNDES e o Grupo J&F Participações.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há auditorias realizadas e tomadas de contas em andamento em que pesam graves indícios de irregularidades que trouxeram consideráveis prejuízos





ao erário público. Apenas no Acórdão 3.011/2015 estão apontados os seguintes indícios, relacionados a operação entre BNDES e JBS:

- Enquadramento, análise e aprovação de uma operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior àquele indicado pelo próprio BNDES;
- Contraditoriamente à avaliação da equipe de análise do BNDES e da opinião de conceituada agência de risco, que apontaram elevado risco na operação em razão da situação financeira da Swift e de crise no mercado de carne americano, as ações da JBS foram adquiridas com ágio, o que só seria justificável se as avaliações indicassem perspectiva de valorização das ações, e não o contrário.

Diante do exposto é imperioso a esta Comissão analisar os documentos produzidos pelo Tribunal de Contas da União a fim de subsidiar os trabalhos.

Sala de Comissão, em                    de                    2017.

**Deputado Heuler Cruvinel**  
**PSD/GO**

